

CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 05-03- EDIÇÃO1

1.0 APLICABILIDADE

Todas as operadoras/ proprietários que utilizem extintores de Halon.

2.0 OBJECTIVO

Dar conhecimento do Decreto-Lei nº 119/2002 de 20 de Abril e do Regulamento (CE) Nº 2037/2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

3.0 DATAS DE ENTRADA EM VIGOR

Imediata.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 DEFINIÇÕES:

- a) Halon: Forma abreviada de identificar a estrutura química representada por 04 elementos em determinado número, respectivamente, o nº de átomos de carbono, flúor, cloro e brómio, apresentadas numa única molécula.
Os extintores de halon aprovados para uso incluem halon 1211, halon 1301 e a combinação dos 2 (halon 1211/ 1301).
Ambos são agentes gasosos liquefeitos e tipificados por “agentes limpos”, já que não deixam nenhum resíduo após a descarga.
O halon extingue o fogo através da interrupção da cadeia química da combustão.
- b) Halon 1211 (CBr Cl F2): Este composto é multifacetado para extinção de fogos classe A,B,C.
Utiliza-se basicamente em extintores portáteis e no equipamento fixo de extinção de incêndios em motores para utilização a bordo de aeronaves.

- c) Halon 1301 (CBr F3): Composto com capacidade de extinção para fogos classe A,B,C. No entanto, como extintor portátil oferece capacidade limitada para a extinção de fogos da classe A que envolvam metais combustíveis, como magnésio, titânio, zircónio, sódio, lítio e potássio.

4.2 UTILIZAÇÕES:

- a) Utilização corrente: Basicamente há 4 tipos de extintores usados na aviação comercial: (1) extintores no lavatório (2) extintores portáteis a bordo (3) extintores para os motores/ APU e (4) extintores para os compartimentos de carga.

Todos os sistemas de extinção dos lavatórios, compartimentos de carga e de protecção dos motores e APU, usam halon 1301. Todos os extintores portáteis de halon usados a bordo, usam halon 1211.

- b) Substitutos: Existem já no mercado vários substitutos para o Halon 1301 e 1211, como por exemplo:

- FE-13 (Substituto do Halon 1301), FE 25 e FE 24
- FE-36 (Substituto do Halon 1211).
- FM 200HFC-227 (Substituto ao Halon 1301)

No entanto, a comunidade técnico-científica da aviação está ainda a estudar substitutos viáveis, tal como demonstrado nas comunicações presentes no “Fourth Triennial International Aircraft Fire and Cabin Safety Research Conference” – Lisboa 15-18 Novembro de 2004.

Dos estudos feitos pelo IASFPWG (*The International Aircraft System Fire Protection Working Group*) foi concluído o seguinte:

- *Com excepção do seu uso no sistema de extinção do lavatório, os sistemas alternativos custarão mais, serão mais pesados e ocuparão mais espaço dentro da aeronave.*

5.0 **IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) Nº 2037/ 2000.**

Apesar das vantagens do uso na aviação de extintores de Halon, este gás é baseado no componente CFC que foi demonstrado ser um dos agentes nocivos para o ambiente, empobrecendo a camada de ozono.

O referido Regulamento traça um plano para abolir o uso deste e de outros agentes nocivos ao ambiente.

O uso de halon na aviação faz parte da lista de usos classificado como “USO CRÍTICO DO HALON” sendo, por isso, uma das suas áreas exclusivas de utilização.

Assim, nos termos do, nº 2 artigo 6 do D.L. nº 119/02, as entidades responsáveis por essa utilização crítica têm a obrigação de fornecer, ao Instituto do Ambiente (IA), os dados sobre quantidades de Halon utilizadas, tipos e medidas tomadas.

Estes dados, respeitantes ao período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano em referência, deverão ser comunicados mediante o preenchimento **ANUAL** e envio atempado do Questionário em anexo, de forma a que o IA, como Autoridade competente nos termos do art 2º do referido diploma, possa integrar os dados recebidos e enviar, até **31 de Março** de cada ano, o respectivo inventário á Comissão Europeia.

6.0 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.

Deverão ser preenchidas todas as linhas pertinentes da tabela 1, do Questionário em anexo, informando também claramente o seguinte:

- Descrição do uso crítico (Onde é usado?)
- Quantidade de produto (em Kg), instalada, usada e armazenada.
- Alternativas á utilização crítica.
- Estimativa de emissões.
- Acções empreendidas para minimizar as emissões.
- Actividades para identificar as alternativas.
- Actividades para utilizar as alternativas adequadas.

Obs 1: No respeitante ao Questionário referente ao ano de **2004**, deverão ser preenchidas as linhas 1-4 e 22 -26, bem como toda a informação requerida nas páginas 7 e 8.

Obs 2 : Existe um lapso na referência em rodapé da página 2 do Questionário. Assim, deverá ler-se : *2003/160/ Official Journal L 06, 8.3.2003, p 29-30.*

O Questionário deverá ser remetido ao Srº Presidente do IA, para a seguinte morada:

INSTITUTO DO AMBIENTE
Rua da Murgueira, 9/9 A- Zambujal Ap. 7585
2611-865 Amadora

Sem prejuízo do seu envio simultâneo para os seguintes endereços electrónicos:

INAC: suzel.fernandes@inac.pt

IA : cristina.nunes@iambiente.pt

Estes endereços podem também ser usados para esclarecimento de eventuais dúvidas no preenchimento.

7.0. SANÇÕES

Constantes do DL nº 119/2002, nomeadamente da alínea b) do nº 2 do artigo 8º.

8.0. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Decreto-Lei nº 119/2002 de 20 de Abril
- Regulamento (CE) Nº 2037/2000.
- Decisão da Comissão 2003/160/CE.
- FAA AC 20-42C.
- WWW.fire.tc.faa.gov (Cabin Safety Research Technical Group)

O VOGAL DO C.A.

Luís Coimbra

EDIÇÃO 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

SFB